

148

DIREITO DE PERSONALIDADE POST MORTEM - UMA VISÃO JURÍDICA E BIOÉTICA SOBRE A FORMALIZAÇÃO DO ÓBITO. Humberto Barbosa Ferreira, Marcia Santana Fernandes (orient.) (Uniritter).

A questão de nosso trabalho é investigar se a certidão de óbito respeita os *bens* de personalidade pós morte, em especial no que se refere ao nome, a honra e a memória do *de cujus*. O atestado de óbito tem sua forma padronizada e nesta, entre outras informações, deve constar a identificação do *de cujus* e a descrição da razão da causa morte. As finalidades do referido registro são, essencialmente, duas: A primeira é de ordem pública, concernente ao controle de saúde pública nos casos exigidos por lei e também para controle estatístico, do número de mortes, causas das mortes, entre outros. A segunda é de ordem privada, referente à formalização da situação jurídica do morto. A certidão de óbito, em regra, transita entre um número infinito de pessoas, seja por razões de ordem burocrática, seja por razões de ordem profissional. Neste contexto, percebe-se que, como na certidão de óbito deve constar a causa morte, muitas pessoas teriam acesso a esta informação, e a sua divulgação pode não ter sido desejada pelo *de cujus* ou mesmo por sua família. Conseqüentemente, poderíamos afirmar que haveria uma exposição dos *bens* da personalidade do *de cujus* a um número infinito de pessoas, tanto de pessoas distantes como familiares. Pergunta-se: Pode o *de cujus* (antes do falecimento), ou sua família, impedir a divulgação ou exposição das razões da morte? Poderia o *de cujus*, manter em segredo o motivo de sua morte, se respeitada as regras de ordem pública quanto à notificação aos órgãos de saúde estatais, nos casos previstos em lei? Caso estas respostas sejam afirmativas, como poderíamos compatibilizar este direito com as regras contidas na Lei de Registros Públicos? Estas e outras questões pretendem ser respondidas no desenvolvimento deste trabalho. Teoricamente fundamentaremos o nosso estudo através da análise das garantias individuais contidas na Constituição Federal e na legislação Civil, assim como através de uma perspectiva Bioética.